



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 980, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e na Resolução nº 3, de 25 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Contrato de Energia de Reserva - CER, na modalidade por quantidade de energia elétrica, entre a Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para contratação de até 1.184 Megawatt-médios de Energia de Reserva provenientes da Usina Termonuclear Angra 3.

Art. 2º A CCEE, na condição de representante dos usuários de energia de reserva, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, deverá celebrar o CER com a ELETRONUCLEAR, observadas as seguintes diretrizes:

I - o CER será celebrado nos termos do Anexo a esta Portaria;

II - o prazo de suprimento contratual da Energia de Reserva será de trinta e cinco anos, com início de entrega em 1º de janeiro de 2016; e

III - respeitado o limite estabelecido no art. 1º, os montantes contratuais da Energia de Reserva serão definidos pela ELETRONUCLEAR e informados formalmente à CCEE em data anterior à assinatura do CER.

Art. 3º Estabelecer que o preço da Energia de Reserva contratada, na forma dos arts. 1º e 2º, será de R\$ 148,65 por Megawatt-hora (R\$/MWh), nos termos do art. 2º da Resolução CNPE nº 3, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O preço estabelecido no **caput** será atualizado anualmente na forma do previsto na Cláusula Sétima, Subcláusulas Terceira e Quarta, do CER Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MME nº 586, de 23 de junho de 2010.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2010.

#### ANEXO

#### CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER

CER Nº /2010

CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER, NA MODALIDADE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR E A CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.

De um lado, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.- ELETRONUCLEAR, com Sede e Escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária 65, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 42.540.211/0001-67, doravante denominada VENDEDOR, e de outro lado a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com Sede na Alameda Santos, 745 - 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.034.433/0001-56, denominada CCEE, quando em conjunto denominadas PARTES e separadamente PARTE, neste ato assinado ao final por seus representantes legais, nos termos de seus documentos societários e estatutários.

#### CONSIDERANDO QUE:

1. os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, em conjunto com as disposições do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, estabelecem as condições para a contratação de ENERGIA DE RESERVA para o Sistema Interligado Nacional - SIN, sendo os custos associados a tal contratação suportados pelos USUÁRIOS mediante pagamento do ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA - EER;
2. a Portaria MME nº 980, de 21 de dezembro de 2010 autorizou a contratação, nos termos do art. 3º-A, § 2º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de Energia de Reserva proveniente da Usina Termonuclear ANGRA 3 - UTN ANGRA 3;
3. a contratação da ENERGIA DE RESERVA deve observar o disposto na legislação/regulamentação, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER, doravante denominado "CONTRATO" ou "CER", o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 2004, da Lei nº 11.488, de 2007, do Decreto nº 5.163, de 2004, do Decreto nº 6.353, de 2008, da Resolução Normativa ANEEL nº 337, de 2008, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO**

O CONTRATO tem por Objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular a contratação de ENERGIA ELÉTRICA produzida pela USINA, na condição de ENERGIA DE RESERVA, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO.

**Subcláusula Primeira** - A contratação de que trata esta Cláusula destina-se exclusivamente ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN, não conferindo cobertura contratual de consumo para os USUÁRIOS.

**Subcláusula Segunda** - São partes integrantes do CONTRATO:

- a) ANEXO I - QUADRO COM REFERÊNCIA DA USINA; e
- b) ANEXO II - DEFINIÇÕES.

**Subcláusula Terceira** - Em caso de divergência entre as disposições constantes do CONTRATO e as de seus ANEXOS, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS**

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO e nos seus ANEXOS, os termos e expressões grafados em letra maiúscula quando utilizados no CONTRATO terão os significados relacionados no ANEXO II - DEFINIÇÕES.

**Subcláusula Única** - A utilização das definições constantes no CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no ANEXO II - DEFINIÇÕES.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DO CONTRATO**

O CONTRATO é celebrado na modalidade de quantidade de ENERGIA.

**Subcláusula Primeira** - O ponto de entrega da ENERGIA CONTRATADA será no SUBMERCADO onde está localizada a USINA, referenciado ao CENTRO DE GRAVIDADE.

**Subcláusula Segunda** - A contabilização dos montantes de ENERGIA GERADA, para fins de faturamento e de demais disposições do CONTRATO, será feita com base em valores relativos ao SUBMERCADO onde está localizada a USINA, referenciado ao CENTRO DE GRAVIDADE.

**Subcláusula Terceira** - O VENDEDOR é o responsável pela implantação, operação e manutenção da USINA, bem como pela entrega da ENERGIA CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Quinta e Sétima.

**Subcláusula Quarta** - Em razão do objeto do CONTRATO, parte da GARANTIA FÍSICA da USINA ficará comprometida com a ENERGIA CONTRATADA, pelo PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, conforme os montantes previstos na Cláusula Sexta.

**Subcláusula Quinta** - A GARANTIA FÍSICA da USINA e o respectivo percentual comprometido com o CONTRATO estão discriminados no ANEXO I.

**Subcláusula Sexta** - O VENDEDOR não poderá comercializar a ENERGIA que constitui Objeto do presente CONTRATO fora do âmbito de contratação da ENERGIA DE RESERVA.

**Subcláusula Sétima** - Pela disponibilização da ENERGIA CONTRATADA o VENDEDOR fará jus ao recebimento da RECEITA DE VENDA para cada ano de suprimento, conforme estabelecido nas Cláusulas Sétima e Oitava.

**Subcláusula Oitava** - Os riscos financeiros associados à diferença entre a ENERGIA GERADA e a ENERGIA CONTRATADA, quando da verificação de desvios negativos de geração, serão assumidos pelo VENDEDOR, nos termos do CONTRATO.

**Subcláusula Nona** - O compromisso do VENDEDOR, em termos de entrega de ENERGIA no montante da ENERGIA CONTRATADA, é a produção de ENERGIA ELÉTRICA da USINA, no Submercado onde está localizada, referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO**

A vigência do CONTRATO será de trinta e cinco anos, contados a partir da data de início de suprimento.

**Subcláusula Primeira** - O início do PERÍODO DE SUPRIMENTO da ENERGIA CONTRATADA dar-se-á à zero hora do dia 1º de janeiro de 2016.

**Subcláusula Segunda** - Caso a USINA possa entrar em operação comercial em data anterior ao início do PERÍODO DE SUPRIMENTO previsto, o VENDEDOR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que o PERÍODO DE SUPRIMENTO seja antecipado, de modo que a DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO coincida com a data de início da operação comercial da USINA, desde que, na referida data, verificado e informado pela ANEEL à CCEE, o Sistema de Transmissão ou de Distribuição ao qual se efetuará a conexão da USINA esteja disponível para operação comercial e que o PERÍODO DE SUPRIMENTO não ultrapasse o prazo total de trinta e cinco anos.

**Subcláusula Terceira** - Caso haja antecipação do início da operação comercial, as PARTES deverão, com antecedência de trinta dias do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, firmar Aditivo Contratual, observado o disposto nas Subcláusulas Primeira e Décima Primeira da Cláusula Décima Quinta.

**Subcláusula Quarta** - O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES que sejam anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste Instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE específicos.

**Subcláusula Primeira** - As exigências operacionais para a entrega da ENERGIA CONTRATADA deverão ser integralmente atendidas pelo VENDEDOR conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE, em especial aqueles relativos à instalação e funcionamento do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO - SMF.

**Subcláusula Segunda** - Em relação à operacionalização da entrega da ENERGIA CONTRATADA ao SIN, o VENDEDOR será responsável pela prática de todos os atos necessários e entrega de toda a documentação à CCEE, conforme os prazos e condições previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, para fins de apuração da geração, modelagem do ativo de medição e outras finalidades relativas ao processo de contabilização e liquidação financeira referentes ao CONTRATO.

**Subcláusula Terceira** - É de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações e responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e encargos, de Conexão, de Uso dos Sistemas de Transmissão, e aqueles relativos às perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre a USINA e o CENTRO DE GRAVIDADE.

**Subcláusula Quarta** - Ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o VENDEDOR deverá garantir a entrega da ENERGIA CONTRATADA exclusivamente mediante a geração de ENERGIA ELÉTRICA proveniente da USINA.

**Subcláusula Quinta** - A verificação de entrega de ENERGIA em montantes inferiores aos da ENERGIA CONTRATADA, no PERÍODO DE APURAÇÃO, sujeitará o VENDEDOR às penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quarta.

**Subcláusula Sexta** - O atraso no início da operação comercial de unidade geradora da USINA e/ou a ocorrência de INDISPONIBILIDADE da USINA, que venham a comprometer a entrega de ENERGIA nos montantes da ENERGIA CONTRATADA, serão objeto da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quarta.

**Subcláusula Sétima** - O montante de ENERGIA não entregue devido à redução da geração da USINA por necessidade sistêmica, em obediência a comando do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, não será considerado na apuração de que trata esta Cláusula, devendo a CCEE efetuar o pagamento ao VENDEDOR, relativamente a esse período, conforme o previsto neste CONTRATO, não sendo aplicáveis as disposições das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para pagamento de Encargos de Serviços do Sistema - ESS.

**Subcláusula Oitava** - A CCEE promoverá a cobrança e o recolhimento do EER, bem como a gestão da CONTA DE ENERGIA DE RESERVA - CONER, com vistas ao pagamento da RECEITA DE VENDA estabelecida na Cláusula Sétima e de eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO.

**Subcláusula Nona** - A CCEE sujeitar-se-á a eventuais sanções contratuais pelo descumprimento das regras previstas no CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação atinentes à gestão dos contratos associados à ENERGIA DE RESERVA e à gestão da CONER.

**Subcláusula Décima** - As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO, na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA.

**Subcláusula Décima Primeira** - Na definição dos valores monetários a serem lançados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER, serão considerados, de forma conjunta, os valores associados:

I - à RECEITA DE VENDA;

II - aos ressarcimentos estabelecidos na Cláusula Décima Quarta;

III - à RECEITA COMPLEMENTAR estabelecida na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Décima;

IV - a demais disposições do CONTRATO que envolvam acerto financeiro.

**Subcláusula Décima Segunda** - Sem prejuízo do previsto nas Subcláusulas Primeira e Décima desta Cláusula, o VENDEDOR e a CCEE continuarão obrigados ao cumprimento do previsto no CONTRATO e ao atendimento do disposto na legislação aplicável, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como em suas eventuais atualizações.

**Subcláusula Décima Terceira** - O atraso verificado pela ANEEL da entrada em operação das Instalações de Transmissão necessárias para o escoamento da ENERGIA produzida pela USINA não exime a CCEE das obrigações previstas na Cláusula Sétima, desde que a USINA esteja em condição de entrar em Operação Comercial, fato a ser necessariamente atestado pela ANEEL.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENERGIA CONTRATADA**

Para fins do CONTRATO, o VENDEDOR entregará, no SUBMERCADO onde está localizada a USINA, referenciado ao CENTRO DE GRAVIDADE, a ENERGIA CONTRATADA nos montantes especificados na Tabela seguinte:

*Tabela 1*

<b>PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	<b>ENERGIA CONTRATADA (MWh)</b>	<b>INFLEXIBILIDADE (MWh)</b>
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
.....		
36º		
<b>TOTAL</b>		

**Subcláusula Primeira** - A alocação mensal da ENERGIA produzida pela USINA será tratada em REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO específicas, respeitadas as previsões contratuais.

**Subcláusula Segunda** - O montante de inflexibilidade da USINA será igual ao montante contratado para um dado PERÍODO DE APURAÇÃO, conforme estabelecido na Tabela 1.

**Subcláusula Terceira** - A ENERGIA entregue pelo VENDEDOR no CENTRO DE GRAVIDADE será contabilizada e liquidada no MERCADO DE CURTO PRAZO, sendo os recursos correspondentes a essa liquidação destinados à CONER.

**Subcláusula Quarta** - A ENERGIA CONTRATADA indicada não poderá ser entregue por outras USINAS do VENDEDOR, por outro AGENTE DA CCEE nem pelo conjunto dos AGENTES, em razão de operação otimizada do SIN.

**Subcláusula Quinta** - Não será considerada, para fins do CONTRATO, a ENERGIA GERADA durante a Operação em Teste da USINA, devendo essa ENERGIA ser tratada conforme REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

**Subcláusula Sexta** - Em caso de decretação de racionamento, a quantidade de ENERGIA CONTRATADA não será reduzida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA RECEITA DE VENDA**

A RECEITA DE VENDA do CONTRATO, definida com base no PREÇO DE VENDA e nos montantes de ENERGIA CONTRATADA e de ENERGIA GERADA, conforme disposições constantes desta Cláusula, será paga no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, mediante utilização de recursos financeiros advindos exclusivamente da CONER.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento das parcelas da RECEITA DE VENDA, observada a Subcláusula Décima da Cláusula Quinta, será realizado pela CCEE mediante crédito em Conta Corrente de Titularidade do VENDEDOR aberta e mantida exclusivamente para tal fim sob o nº \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de antecipação do PERÍODO DE SUPRIMENTO mencionado na Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta, o pagamento da RECEITA DE VENDA se dará na primeira LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DA ENERGIA DE RESERVA que for possível, mediante o recolhimento prévio do ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA.

**Subcláusula Terceira** - O PREÇO DE VENDA a ser pago mensalmente na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DA ENERGIA DE RESERVA, é composto de duas parcelas, a seguir discriminadas:

$$PV = PO + PE \text{ (eq. 1)}$$

Onde:

**PV** = PREÇO DE VENDA, expresso em R\$/MWh;

**PO** = PARCELA DE OPERAÇÃO, associada ao combustível nuclear, expresso em R\$/MWh; e

**PE** = PARCELA ENERGIA ELÉTRICA, expressa em R\$/MWh.

**Subcláusula Quarta** - A PO será atualizada monetariamente em dezembro de cada ano, com base no IGP-DI, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte, observada a seguinte equação algébrica:

$$PO_i = PO_0 \times \left( \frac{IGP_i}{IGP_0} \right) \text{ (eq. 2)}$$

Onde:

**PO<sub>i</sub>** = nova PARCELA DE OPERAÇÃO corrigida, expressa em R\$/MWh;

**PO<sub>0</sub>** = valor da PARCELA DE OPERAÇÃO original, que é igual a R\$18,52/MWh;

**IGP<sub>i</sub>** = valor do número índice do IGP-DI do mês de novembro de cada ano; e

**IGP<sub>0</sub>** = valor do número índice do IGP-DI do mês de setembro de 2009.

**Subcláusula Quinta** - A PARCELA ENERGIA ELÉTRICA será atualizada monetariamente em dezembro de cada ano, com base no IPCA, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte, observada a seguinte equação algébrica:

$$PE_i = PE_0 \times \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \text{ (eq. 3)}$$

Onde:

**PE<sub>i</sub>** = nova PARCELA ENERGIA ELÉTRICA corrigida, expresso em R\$/MWh;

**PE<sub>0</sub>** = valor da PARCELA ENERGIA ELÉTRICA original, que é igual a R\$130,13/MWh;

**IPCA<sub>i</sub>** = valor do número índice do IPCA do mês de novembro de cada ano; e

**IPCA<sub>0</sub>** = valor do número índice do IPCA do mês de setembro de 2009.

**Subcláusula Sexta** - Para as atualizações monetárias de que tratam as Subcláusulas Quarta e Quinta desta Cláusula, deverão ser adotadas seis casas decimais exatas para os cálculos, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

**Subcláusula Sétima** - Caso o IPCA ou o IGP-DI não sejam publicados até o processamento do cálculo do EER a ser pago pelos USUÁRIOS para fins de realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado.

**Subcláusula Oitava** - Na primeira LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA subsequente à publicação do índice de correção que deveria ter sido utilizado será efetuado o ajuste do(s) PREÇO(S) DE VENDA e dos pagamentos que tenham sido efetuados com base no índice provisório.

**Subcláusula Nona** - Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA ou do IGP-DI, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta deste, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

**Subcláusula Décima** - A RECEITA DE VENDA corresponderá ao pagamento associado à ENERGIA CONTRATADA, mediante aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RV_i = CQ_Q \times N\_Horas_i \times PV_i \quad (\text{eq. 4})$$

Onde:

**RV<sub>i</sub>** = RECEITA DE VENDA para o ano corrente "i", expressa em R\$;

**CQ<sub>Q</sub>** = montante de ENERGIA CONTRATADA aplicável ao ano corrente "i", expresso em MW<sub>méd</sub>, conforme definido na Cláusula Sexta;

**N\_Horas<sub>i</sub>** = número de horas do ano corrente "i"; e

**PV<sub>i</sub>** = PREÇO DE VENDA vigente no período considerado, expresso em R\$/MWh.

**Subcláusula Décima Primeira** - O VENDEDOR, independentemente da entrega de ENERGIA, e desde que a USINA tenha entrado em operação comercial, terá direito a receber, a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, em relação a cada mês desse período, um duodécimo do valor da RECEITA DE VENDA definido na Subcláusula Décima desta Cláusula.

**Subcláusula Décima Segunda** - O efetivo pagamento da RECEITA DE VENDA estará condicionado ao início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, podendo os recursos financeiros associados a este pagamento ficar retidos na CONER, conforme REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

**Subcláusula Décima Terceira** - Após a entrada em operação comercial da USINA, todos os recursos financeiros de que trata a Subcláusula Décima Segunda desta Cláusula serão lançados como crédito do VENDEDOR na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, nos termos da Subcláusula Primeira desta Cláusula.

**Subcláusula Décima Quarta** - No primeiro e no último PERÍODO DE APURAÇÃO, o VENDEDOR receberá proporcionalmente ao número de meses em que ocorrer o SUPRIMENTO nesses anos.

**Subcláusula Décima Quinta** - Na hipótese de geração da USINA acima da ENERGIA CONTRATADA, a RECEITA COMPLEMENTAR da USINA será apurada na contabilização do mês subsequente ao mês final de cada PERÍODO DE APURAÇÃO e será liquidada na próxima LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA ENERGIA DE RESERVA que for possível, mediante aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RCAR_i = EAC_i \times Pmed_i \text{ (eq. 5)}$$

Onde:

**RCAR<sub>i</sub>** = RECEITA COMPLEMENTAR para o PERÍODO DE APURAÇÃO "i", expressa em R\$;

**EAC<sub>i</sub>** = montante de ENERGIA entregue acima da ENERGIA CONTRATADA, referenciado no CENTRO DE GRAVIDADE, para o PERÍODO DE APURAÇÃO "i", expresso em MWh, conforme definido na Cláusula Sexta e obedecendo as REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO; e

**Pmed<sub>i</sub>** = É o valor médio do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) referente ao PERÍODO DE APURAÇÃO "i" no SUBMERCADO em que está localizada a USINA.

**Subcláusula Décima Sexta** - A RECEITA COMPLEMENTAR da USINA, obtida conforme o estabelecido na Subcláusula Décima Segunda, será dividida pelo número de meses do PERÍODO DE APURAÇÃO subsequente e adicionada ao montante mensal a ser pago como RECEITA DE VENDA nos meses desse PERÍODO DE APURAÇÃO.

**Subcláusula Décima Sétima** - O disposto na Subcláusula Décima Sexta não se aplica ao último PERÍODO DE APURAÇÃO, sendo que neste caso o pagamento se dará em uma única parcela na próxima LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA ENERGIA DE RESERVA em que for possível efetuar o pagamento.

**Subcláusula Décima Oitava** - Todas as atividades, operações e processos atinentes ao cálculo da RECEITA DE VENDA, independentemente de sua definição e tratamento no CONTRATO, deverão ser realizados conforme regulamentação da ANEEL e em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

**Subcláusula Décima Nona** - O VENDEDOR declara, de forma irrevogável e irretratável, que o PREÇO DE VENDA, em conjunto com as respectivas regras de atualização monetária e de pagamento previstas no CONTRATO, é suficiente para o cumprimento integral das obrigações previstas no presente Instrumento.

**Subcláusula Vigésima** - Caso sejam criados, após a data de assinatura do CONTRATO, novos tributos, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificados a base de cálculo, as alíquotas ou o regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus do VENDEDOR, com repercussão no equilíbrio contratual, o PREÇO DE VENDA poderá ser adequado de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, que entrará em vigor após homologação pela ANEEL.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal devido ao VENDEDOR será efetuado no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, nos termos da regulamentação específica.

**Subcláusula Primeira** - A realização da liquidação financeira mencionada nesta Cláusula ocorrerá em data definida em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico, respeitadas as previsões contratuais.

**Subcláusula Segunda** - O valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR conferido pela RECEITA DE VENDA da USINA deverá considerar eventuais acréscimos monetários resultantes de mora.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento mensal devido ao VENDEDOR será realizado exclusivamente com recursos financeiros da CONER.

**Subcláusula Quarta** - Os pagamentos devidos ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, inclusive de eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS**

Fica caracterizada a mora quando o valor monetário obtido pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, considerados os recursos financeiros disponíveis na CONER, for inferior ao valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER.

**Subcláusula Primeira** - No caso de mora, incidirão sobre a parcela não recebida pelo VENDEDOR, os seguintes acréscimos:

I - multa de dois por cento sobre a parcela não recebida pelo VENDEDOR; e

II - juros de mora de um por cento ao mês, calculados *pro rata die*.

**Subcláusula Segunda** - Os acréscimos previstos na Subcláusula Primeira desta Cláusula incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação *pro rata die* do índice previsto nas Subcláusulas Quarta e Quinta da Cláusula Sétima, relativo ao mês anterior, observado o disposto na Subcláusula Nona da Cláusula Sétima, e serão inclusos no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER do mês subsequente.

**Subcláusula Terceira** - Se, no período de atraso, a correção monetária for negativa, a variação prevista na Subcláusula Segunda desta Cláusula será considerada nula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial do VENDEDOR, mediante Aviso ou Notificação com antecedência de dez dias úteis;

II - na eventualidade de o VENDEDOR ter revogado qualquer autorização ou licença legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, inclusive, mas não se limitando à concessão de serviço público, permissão ou autorização; ou

III - caso o VENDEDOR deixe de efetuar os ressarcimentos previstos na Cláusula Décima Quarta por período superior a seis meses.

**Subcláusula Primeira** - Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, observado o disposto no **caput** da Cláusula Décima Primeira responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão, em especial a relativa a eventual pagamento devido ao VENDEDOR, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

**Subcláusula Terceira** - Caso a rescisão do CONTRATO seja motivada pela hipótese prevista no item III do **caput** desta Cláusula, débitos pendentes do VENDEDOR serão liquidados de eventuais valores a pagar pela CCEE.

**Subcláusula Quarta** - A rescisão contratual deverá ser notificada, pela PARTE que a solicitar, com antecedência de dez dias úteis da rescisão, à outra PARTE e à ANEEL.

**Subcláusula Quinta** - A rescisão contratual deverá ser homologada pela ANEEL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula Décima, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por rescisão, calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$Multa = \text{Min} \left( 30\% \times RV \times \frac{VEAR}{\frac{EC}{35\text{anos}}}; RV \right), \quad (\text{eq. 6})$$

onde:

**RV**: valor correspondente ao pagamento associado à ENERGIA CONTRATADA, conforme definido na Subcláusula Décima da Cláusula Sétima, expresso em R\$;

**VEAR**: é o volume de ENERGIA CONTRATADA da USINA, remanescente entre a data de rescisão e a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, expresso em MWh;

**EC**: ENERGIA CONTRATADA, expressa em MWh; e

**Min**: representa a função mínimo, que calcula o menor dentre dois valores.

**Subcláusula Primeira** - No caso de a CCEE dar causa à rescisão, o pagamento da multa de rescisão ocorrerá exclusivamente mediante a utilização de recursos financeiros advindos da CONER.

**Subcláusula Segunda** - A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado no **caput** desta Cláusula, acrescido de juros à taxa estipulada na Subcláusula Primeira da Cláusula Nona, calculados entre a data de cálculo da multa e a data do efetivo pagamento.

**Subcláusula Terceira** - Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade de multa por rescisão prevista no **caput** desta Cláusula, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula Décima Segunda.

**Subcláusula Quarta** - A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito do CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa.

**Subcláusula Quinta** - Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, as PARTES sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

**Subcláusula Primeira** - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até quinze dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

**Subcláusula Segunda** - Caso as controvérsias decorrentes do CONTRATO não sejam solucionadas na forma da Subcláusula Primeira desta Cláusula, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de Arbitragem, conforme o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e na CONVENÇÃO ARBITRAL, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como Cláusula Compromissória.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Caso o VENDEDOR não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas o VENDEDOR não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

**Subcláusula Primeira** - Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá o VENDEDOR de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações de entrega da ENERGIA CONTRATADA e o pagamento de eventuais penalidades.

**Subcláusula Segunda** - O VENDEDOR, ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá adotar as seguintes medidas:

I - notificar a CCEE da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no cumprimento de suas obrigações contratuais;

II - adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;

III - informar regularmente à CCEE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;

IV - prontamente avisar a CCEE do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências; e

V - respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

**Subcláusula Terceira** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que implique não entrega de energia pelo GERADOR, haverá suspensão do pagamento previsto na Cláusula Sétima, durante o período de permanência do evento ou o período de impossibilidade de geração da Usina nos montantes contratados, o que for maior.

**Subcláusula Quarta** - O VENDEDOR deverá comunicar à CCEE a extinção das causas suspensivas do pagamento e a data de início da retomada da entrega da ENERGIA CONTRATADA.

**Subcláusula Quinta** - As PARTES deverão manter a ANEEL informada de qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior e de todas as medidas adotadas em função desta ocorrência, especialmente as descritas nas Subcláusulas Segunda e Terceira desta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PENALIDADE PELA NÃO ENTREGA DE ENERGIA

O ressarcimento anual devido pelo VENDEDOR quando ocorrer entrega de ENERGIA em montantes inferiores ao da ENERGIA CONTRATADA, no PERÍODO DE APURAÇÃO estabelecido na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta, será calculado por:

$$RESS_i = ENF_i \times PV_i \quad (\text{eq. 7})$$

$$ENF_i = EC_i - EE_i - ECF_i \quad (\text{eq. 8})$$

onde:

**RESS<sub>i</sub>**: é o valor do ressarcimento, expresso em R\$, em decorrência da entrega de ENERGIA em montantes inferiores aos da ENERGIA CONTRATADA ( $EC_i$ ), em cada ano de suprimento “i”;

**EC<sub>i</sub>**: ENERGIA CONTRATADA, em cada ano de suprimento “i”;

**ECF<sub>i</sub>**: energia não fornecida em decorrência das razões previstas nas Subcláusulas Sétima e Décima Terceira da Cláusula Quinta e na Cláusula Décima Terceira, cujos respectivos montantes deverão ser informados à CCEE pelo ANEEL, nos casos das Subcláusulas Sétima e Décima Terceira da Cláusula Quinta e pelo VENDEDOR no caso da Cláusula Décima Terceira, observado o prazo do item I da Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira;

**EE<sub>i</sub>**: energia efetivamente entregue pelo VENDEDOR em cada ano de suprimento “i”;

**ENF<sub>i</sub>**: representa a energia não fornecida, em cada ano de suprimento “i”, obtida da diferença, em MWh, entre a ENERGIA CONTRATADA ( $EC_i$ ) e o montante de ENERGIA entregue pelo VENDEDOR durante o período de apuração estabelecido na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta.

**PV<sub>i</sub>** = PREÇO DE VENDA vigente no período considerado, expresso em R\$/MWh.

**Subcláusula Primeira** - A apuração da energia não fornecida definida no **caput** desta Cláusula deverá ser feita na CONTABILIZAÇÃO do mês seguinte ao mês de término do PERÍODO DE APURAÇÃO, sendo que a penalidade, caso devida, deverá ser dividida pelo número de meses do PERÍODO DE APURAÇÃO subsequente e descontada do mensal a ser pago como RECEITA DE VENDA nos meses desse PERÍODO DE APURAÇÃO.

**Subcláusula Segunda** - O disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula não se aplica ao último PERÍODO DE APURAÇÃO, sendo que neste caso o ressarcimento se dará em uma única parcela na próxima LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA ENERGIA DE RESERVA em que for possível efetuar o pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula Quarta, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula Décima.

**Subcláusula Primeira** - O presente CONTRATO não poderá ser alterado, exceto com a anuência prévia do MME, por meio de Aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, na Lei nº 11.488, de 2007, no Decreto nº 5.163, de 2004, no Decreto nº 6.353, de 2008, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e ressalvado o disposto na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

**Subcláusula Segunda** - Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO, mediante anuência prévia da CCEE e celebração de Termo Aditivo previamente homologado pela ANEEL, nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) do VENDEDOR, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente o PREÇO DE VENDA.

**Subcláusula Terceira** - O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contratos de financiamentos relacionados à USINA, com anuência prévia da CCEE.

**Subcláusula Quarta** - Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia desse(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

**Subcláusula Quinta** - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

I - observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;

II - obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive no que diz respeito à outorga de autorização, exceto se a exigência das referidas licenças e autorizações for dispensada pela AUTORIDADE COMPETENTE, com fundamento na legislação aplicável, situação em que as PARTES obrigam-se a adotar alternativa contratual que preserve os efeitos econômicos e financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e

III - informar a outra PARTE, no prazo máximo de quarenta e oito horas, contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

**Subcláusula Sexta** - O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de disponibilidade ou de venda de ENERGIA que constitui Objeto do presente CONTRATO, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de disponibilidade, suprimento ou fornecimento de energia em montantes que impeçam ou inviabilizem o cumprimento do Objeto do CONTRATO.

**Subcláusula Sétima** - Caso os valores monetários associados aos ressarcimentos de que trata a Cláusula Décima Quarta, acrescidos de demais valores devidos pelo VENDEDOR nos termos do CONTRATO, sejam superiores às componentes da RECEITA DE VENDA, em cada processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, o VENDEDOR assumirá posição devedora na referida liquidação.

**Subcláusula Oitava** - Caso o valor monetário pago pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, seja inferior ao valor mensal referente ao débito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER, incidirão os mesmos encargos moratórios previstos na Cláusula Nona.

**Subcláusula Nona** - Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais.

**Subcláusula Décima** - Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

**Subcláusula Décima Primeira** - O presente CONTRATO deverá ser homologado pela ANEEL, bem como os eventuais aditamentos ou alterações.

**Subcláusula Décima Segunda** - Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

**Subcláusula Décima Terceira** - Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

**Subcláusula Décima Quarta** - Observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, fica eleito o Foro da Comarca da Sede da CCEE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas

ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a eventual execução de Sentença Arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de Sentença Arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente Instrumento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .  
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

**VENDEDOR:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
Cargo:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
Cargo:  
CPF/MF:

**CCEE:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
Cargo:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
Cargo:  
CPF/MF:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
Cargo:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
Cargo:  
CPF/MF:

**ANEXO I**

**AO CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER**

**USINA:**

1. Nome da USINA: Usina Termonuclear Angra 3 - UTN Angra 3;
2. Localidade: Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro;
3. Submercado: \_\_\_\_\_;
4. Potência Instalada: \_\_\_\_\_ MW (a ser informado pela ELETRONUCLEAR);
5. Combustível: nuclear;
6. Garantia Física: \_\_\_\_\_ MW<sub>méd</sub>;
7. Declaração de Inflexibilidade: \_\_\_\_\_ MW<sub>méd</sub> (preencher com o montante total contratado);
8. PARCELA OPERACIONAL (PO): R\$18,52/MWh;
9. Indisponibilidade Programada: \_\_\_\_\_ % (a ser informado pela ELETRONUCLEAR);
10. Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada: \_\_\_\_\_ % (a ser informado pela ELETRONUCLEAR); e
11. Fator de Capacidade Máxima: \_\_\_\_\_ % (a ser informado pela ELETRONUCLEAR).

**ANEXO II**  
**AO CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER**

**DEFINIÇÕES:**

**AGENTE DA CCEE ou AGENTE:** concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores integrantes da CCEE;

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

**AUTORIDADE COMPETENTE:** qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

**BANCO LIQUIDANTE:** instituição financeira mantenedora da CONER e do FUNDO de RESERVA, contratada pela CCEE para proceder à liquidação financeira dos valores informados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER;

**CÂMARA DE ARBITRAGEM:** entidade eleita pelos AGENTES e pela CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo de solução de conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, deverá dirimir conflitos por meio de Arbitragem, nos termos da Convenção de Comercialização e do Estatuto da CCEE;

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

**CENTRO DE GRAVIDADE:** ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO onde está localizada a USINA e será efetuada a entrega da ENERGIA CONTRATADA;

**CONTA DE ENERGIA DE RESERVA - CONER:** conta bancária administrada pela CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de ENERGIA DE RESERVA pelos USUÁRIOS, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.353, de 2008, e da regulamentação aplicável;

**CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER:** o presente Contrato celebrado entre o VENDEDOR e a CCEE;

**CONVENÇÃO ARBITRAL:** instrumento firmado pelos agentes da CCEE e pela CCEE, por meio do qual esses se comprometem a submeter os conflitos à CÂMARA DE ARBITRAGEM, aprovado pela Resolução Homologatória nº 531, de 7 de agosto de 2007;

**CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO:** instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

**DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO:** data que corresponde à data de início da operação comercial da USINA ou à data de início do PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, o que ocorrer primeiro;

**ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA - EER:** encargo específico para arcar com os custos decorrentes da contratação de Energia de Reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, a ser rateado entre USUÁRIOS no SIN, na proporção da parcela da

carga modelada em nome desses AGENTES, conforme medição da CCEE em bases anuais, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, e do Decreto nº 6.353, de 2008;

**ENERGIA DE RESERVA:** ENERGIA destinada ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN;

**ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA:** quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh;

**ENERGIA CONTRATADA:** é o montante de ENERGIA, expresso em  $MW_{méd}$  e MWh, que deve ser entregue pelo VENDEDOR, exclusivamente mediante geração de ENERGIA proveniente da USINA, nos termos do objeto do CER;

**ENERGIA GERADA:** ENERGIA produzida pela USINA, referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE;

**GARANTIA FÍSICA:** é o montante, em  $MW_{med}$ , correspondente à quantidade máxima de ENERGIA relativa à USINA que poderá ser utilizada para comprovação de lastro para comercialização de ENERGIA por meio de Contratos, estabelecido na forma constante das Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, e nº 258, de 28 de julho de 2008;

**INDISPONIBILIDADE:** estado em que a Unidade Geradora não está disponível para operação nas condições determinadas na ordem de despacho;

**IGP-DI:** Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

**IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA:** processo de pagamento e recebimento de valores apurados como débitos e créditos, respectivamente, associados à contratação de ENERGIA DE RESERVA, que inclui o recolhimento do EER, a movimentação de recursos da CONER e o pagamento dos valores devidos aos agentes vendedores de ENERGIA DE RESERVA;

**MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER:** Documento Eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo BANCO LIQUIDANTE, individualizando os débitos e créditos relativos ao VENDEDOR e aos USUÁRIOS;

**MERCADO DE CURTO PRAZO:** segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES DA CCEE;

**MME:** Ministério de Minas e Energia;

**NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA:** documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

**ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

**PARCELA ENERGIA ELÉTRICA:** parcela do PREÇO DE VENDA correspondente aos demais custos de geração de ENERGIA DE RESERVA pela USINA e à remuneração dos investimentos;

**PARCELA DE OPERAÇÃO:** parcela do PREÇO DE VENDA correspondente ao custo do combustível nuclear utilizado na geração de ENERGIA DE RESERVA pela USINA;

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** É o ano civil corrente. No primeiro ano de contrato, o PERÍODO DE APURAÇÃO compreenderá o período entre o início do suprimento e o último dia do ano. No último ano de suprimento o PERÍODO DE APURAÇÃO compreenderá o período compreendido entre o primeiro dia do ano e a data de encerramento do suprimento;

**PERÍODO DE SUPRIMENTO:** corresponde ao intervalo de tempo de trinta e cinco anos contados a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2016;

**PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças;

**PREÇO DE VENDA:** preço da ENERGIA CONTRATADA, correspondente ao somatório da PARCELA DE OPERAÇÃO e da PARCELA ENERGIA ELÉTRICA;

**PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**PROCEDIMENTOS DE REDE:** documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

**RECEITA DE VENDA:** valor de remuneração do VENDEDOR calculado com base na ENERGIA CONTRATADA e no PREÇO DE VENDA correspondente ao somatório da RECEITA FIXA e da RECEITA VARIÁVEL;

**RECEITA COMPLEMENTAR:** valor de remuneração do VENDEDOR calculado com base na ENERGIA GERADA acima da ENERGIA CONTRATADA para um dado PERÍODO DE APURAÇÃO;

**REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou REGRAS:** conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO - SMF:** conjunto de equipamentos necessários para a medição de grandezas elétricas e conjunto de medidores, transformadores de potencial e de corrente e equipamentos associados necessários para medir energia ativa e reativa, potência ativa e reativa, tensão e outras grandezas elétricas, conforme especificação técnica definida;

**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN:** conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de ENERGIA nas Regiões do País interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;

**SUBMERCADO:** divisão do SIN para a qual é estabelecido PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

**TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

**USINA:** Usina Termonuclear Angra 3 - UTN Angra 3, descrita no ANEXO I do CONTRATO, que se destina à produção de energia elétrica;

**USUÁRIOS FINAIS DE ENERGIA ELÉTRICA DO SIN (“USUÁRIOS”):** todos os consumidores cativos (representados pelos agentes de distribuição), consumidores livres, consumidores especiais previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427 de 1996, autoprodutores na parcela da

ENERGIA decorrente da interligação ao SIN, exportadores e geradores com perfil de consumo no âmbito da CCEE; e

**VENDEDOR:** Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.211/0001-67.